



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-001562/026/12

Município: Macedônia.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Prefeito: Sr. João do Carmo Freitas.

Procurador de Contas: Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanham: TC-001562/126/12 e Expediente: TC-021823/026/12.

EMENTA: *Município: Macedônia Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 26,34%. Profissionais do Magistério: 76,25%. Pessoal e Reflexos: 51,28%. Saúde: 26,54%. Falhas: Déficits Orçamentário e Financeiro; Transferências, Transposição e Remanejamento Orçamentários sem autorização Legislativa específica, aumento das despesas nos dois últimos quadrimestres, em descumprimento ao contido no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, dos pagamentos de precatórios em desacordo com a posição jurisprudencial desta Casa. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001562/026/12.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 1º de abril de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macedônia, exercício de 2012, com recomendações à margem do parecer, a serem endereçadas por ofício.

Ressalvou, outrossim, para instrução complementar, em autos apartados, a matéria especificada no mencionado voto.

Determinou, ainda, após o prazo recursal, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público Comum, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

razão da infringência ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-021823/026/12, cuja matéria foi objeto de comentário em item próprio do relatório da Fiscalização.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS